



EMENDA IMPOSITIVA N.º 03/2024

Autoria: VER. NARSON DA SILVA SANTOS

Emenda Individual conforme art. 118 – A da Lei nº 520, de 03 de maio de 2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE APROVA nos termos do artigo 118-A da Lei Orgânica do Município que "É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual", que fica estimado para a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024:

Art. 1º. Fica incluída na execução financeira conforme art. 118 – A da Lei nº 520, de 03 de maio de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação para ações nas áreas Descritas abaixo:

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR
I	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA COMPRA DE UMA PICKUP PARA OS AGENTE DE ENDEMIAS	R\$ 44.613,64
II	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	DIA DO EVANGELHO	R\$ 10.000,00
III	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2º PASSEIO CICLÍSTICO	R\$ 10.000,00
IV	SECRETARIA DE CULTURA	PARA ATENDER A DEMANDA DO GRUPO FOLCLÓRICO EXPLOÇÃO JUNINA.	R\$ 5.000,00
V	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	PARA COMPRA DE MATERIAS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	R\$ 8.000,00
VI	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PARA CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL PARA OS AGRICULTORES, PARA PREPARAÇÃO DE ÁREA	R\$ 10.000,00
VII	SECRETARIA DE CULTURA	PARA ATENDER O GRUPO DE BALLET (CAROL)	R\$ 1.613,63
TOTAL DA EMENDA			R\$ 89.227,27
VALOR POR EXTENSO DESCRITO OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE, E VINTE SETE CENTAVOS.			

Art. 2º. A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado, sob a seguinte classificação:

22 PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE

11 PODER EXECUTIVO

11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA 99

119902 emenda impositiva parlamentar

99 Reserva de Contingência

99 999 Reserva de Contingência

99 1313 Emenda Impositiva Parlamentar 999

99 1313 3154 0000 Reserva Contingência Emendas Impositivas parlamentas

Protocolo nº: 2876 / 24Data: 03 / 04 / 24Hora de Entrada: 11:34Espécie: Emenda nº 03Avalista: J. Narson

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VER. NARSON DA SILVA SANTOS -



Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º. Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO,

Sede do Poder Legislativo do Município de Porto Grande-AP,

Em 03 de abril de 2024.

NARSON DA SILVA SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE

PORTO GRANDE

PALÁCIO JOSÉ ANTERO